



TERMO DE ANULAÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
Processo Licitatório nº 945/2020 – TP 004/2020

Aos trinta e um dias do mês julho do ano de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado nº 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Exmo. Prefeito, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, neste ato assistido pelo Diretor do Departamento de Engenharia, Sr. RONALDO BISTAFA e pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, Sr. PASCOAL ALVES DA SILVA e de outro lado a Empresa **EDI CARLOS DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI. EPP.**, CNPJ nº 35.962.817/0001-25, com sede na Avenida Rio Grande, nº 271, Bairro Cohab Beira Rio II, CEP 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, representada por seu proprietário o Sr. **EDI CARLOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 32.716.174-7 SSP/SP e do CPF nº 274.597.038-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vem amigavelmente através do presente instrumento, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados nas Súmula 356 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49, c/c artigo 59 da Lei 8.666/93, formalizar a **ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº. 043/2020**, celebrado em 06/07/2020, extraído da Tomada de Preços nº 004/2020, cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada para, em regime de execução de empreitada por preço global, executar a obra de construções e readequações do complexo poliesportivo na sede do município**, oriundo do Processo Licitatório nº 945/2020, para fins de atendimento do interesse público.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do artigo 49, c/c artigo 59 da Lei 8.666/93, e as Súmulas 356 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, de anular ou revogar o contrato administrativo em questão;

CONSIDERANDO, que **CONTRATANTE** na fase de habilitação foi habilitada erroneamente, tendo em vista que não apresentou **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** em nome da própria empresa e sim em nome da empresa **SÓLIDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, contrariando o item 9.1.4.4 do edital;

CONSIDERANDO por fim, que o contrato administrativo já foi assinado pela empresa contratada, porém, não ocorreu o início da obra até o presente momento, afastando o dever de indenizar, nos termos do artigo 59, § único da Lei 8.666/93;

RESOLVEM:

ANULAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020, celebrado com a empresa **EDI CARLOS DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI. EPP**, pelos motivos acima expostos. **DETERMINO** a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município.

ROBERTO DONÁ
Prefeito

RONALDO BISTAFA
Diretor do Departamento de Engenharia

PASCOAL ALVES DA SILVA
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer

EDI CARLOS DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI. EPP.
EDI CARLOS DA SILVA